PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1979 DE 03/12/05 a 05/12/05 pag. 08
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1.422/2005

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITOS JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO,** Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Executivo Municipal a parcelar os débitos junto ao INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social em conformidade com a Lei Federal 11.196 de 21 de novembro de 2.005.

Art. 2º - Os débitos serão parcelados em 240 (duzentos e quarenta) meses, com 50% (cinqüenta por cento) de redução de **juros** das dívidas consolidadas .

Art. 3º - Serão inclusos no referente parcelamento as dívidas ajuizadas, as que já foram parceladas, bem como , as dívidas que serão declaradas.

Art. 4º - Os débitos serão parcelados em prestações mensais equivalentes no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média mensal da receita corrente líquida municipal e no máximo de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município do FPM.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 1º de Dezembro de 2005.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal